Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Out-2017-15:06-030861-1/1

O vereador infra-assinado, **RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 161/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Dezembro Vermelho", dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

Art. 2° No mês de dezembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3° O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de se contrair estas doenças e das formas de prevenção.

Art. 4° Fica a campanha "Dezembro Vermelho" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Pato Branco, 19 de outubro de 2017.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Saúde, atualmente existem 827 mil pessoas com HIV/Aids no Brasil. Dentre estas, 112 mil não sabem que estão infectadas. Devido muitas vezes à falta de orientação, as pessoas não procuram ajuda dos profissionais da saúde, maximizando assim o risco de contágio.

A AIDS, por exemplo, não é causada espontaneamente, mas a partir da infecção imunológica com o vírus HIV. Ou seja, uma pessoa que portar a doença terá que ter, necessariamente, o HIV no seu corpo. Entretanto, quem é HIV positivo não desenvolve, necessariamente, AIDS. Isso porque o vírus passa por um processo longo de incubação antes do surgimento dos sintomas da doença, da infecção das células e do sistema nervoso.

Então, uma pessoa que for diagnosticada precocemente com o HIV no organismo poderá realizar o tratamento e, assim, conviver com a doença. Entretanto, é preciso ter cuidado porque mesmo que o indivíduo não apresente os sintomas, o vírus pode ser transmitido por meio de relações sexuais desprotegidas, seringas contaminadas e de mãe para filho, na gravidez ou amamentação. Por isso, a melhor maneira de evitar o mal é a prevenção.

Segundo informações do Centro de Orientação e Apoio Sorológico – COAS de Pato Branco, no último ano foram detectados 49 novos casos de AIDS no município, um aumento de 40% comparado com o ano de 2015. Além da AIDS, outras doenças sexualmente transmissíveis (DST) têm preocupado os profissionais da saúde, como a sífilis, que apresentou números alarmantes de infectados neste ano.

Como estas doenças têm se manifestado de forma crescente e em todas as faixas etárias, é de fundamental importância orientar as pessoas sobre a prevenção da transmissão e de novas infecções, assim como sobre os sinais e sintomas e a necessidade de atendimento em uma unidade de saúde.

Desse modo, visando promover a saúde no município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP

Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Projeto de Lei nº 161/2017
Autoria: Ronalce Moacir Dalchavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchavan (PP) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que *institui no âmbito no Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis*".

A própria súmula já sintetiza as justificativas da proposição legislativa

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, há legislação federal editada recentemente que trata do mesmo assunto, instituindo a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, conforme se infere da Lei nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, de sorte que, destarte, não há incompatibilidade da edição de lei municipal neste particular.

Neste diapasão, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

De mais a mais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto instituir um mês para incentivar a prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis no Município atende, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.

Por fim, destaca-se que ainda no ano passado foi aprovada a Lei Municipal nº 5.010, de 29 de agosto de 2017, que institui no Município o "Junho Vermelho", mês destinado à realização de ações para conscientização de doação de sangue.

Atente-se que embora os meses sejam diferentes, a denominação é a mesma, o que poderá prejudicar as suas respectivas divulgações.

Tal constatação não é capaz de barrar a normal tramitação da matéria, mas tão-somente serve de registro.

No mais, sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 8
Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.504, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no **caput** deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2017

*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

LEI Nº 5.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I. Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

II. Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III. Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

IV. Desenvolver ações publicitárias.

V. Realização de uma semana de força tarefa, onde o Município disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia – PSC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 29 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 61/2017.

Pato Branco, 16/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 06/02/2018
Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, propõem instituir no âmbito do nosso Município o mês de dezembro, como de combate e prevenção da AIDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Mar-2018-15:25-032001-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 161/2017.

Pato Branco, 02/03/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 01/03/2018
Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, propõem instituir no âmbito do nosso Município o mês de dezembro, como de combate e prevenção da AIDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mar-2018-18:46-032176-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 07 de Março de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro-Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 101/2017** que "Revoga as Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, após debate, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 47/2018** que "Altera dispositivo da Lei 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 173/2017** que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 179/2017** que "Altera o art. 1º da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores componentes da comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 172/2017** que "Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os nobres pares exararam **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 142/2017** que "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, o mesmo explanou aos demais, a necessidade de oficiar a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para então exarar parecer. O **Projeto de Lei nº 16/2018** que "Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE - Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei nº 161/2017** que "Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 16/2017.

Pato Branco, 14/03/2017

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 161/2017

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 161/2017, de 20 de outubro de 2017 – Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.**

O presente projeto do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan busca instituir no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho. O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de se contrair estas doenças e das formas de prevenção. Essa campanha será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

Protocolo Geral - 23-Mar-2018-15:42-023372-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de março de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro/Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
(Membro)

José Gilson Feitosa
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Dezembro Vermelho", dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

Art. 2° No mês de dezembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3° O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de contrair estas doenças e das formas de prevenção.

Art. 4° Fica a campanha "Dezembro Vermelho" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

LEI Nº 5.137, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Dezembro Vermelho", dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

Art. 2° No mês de dezembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3° O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de contrair estas doenças e das formas de prevenção.

Art. 4° Fica a campanha "Dezembro Vermelho" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.137, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Dezembro Vermelho", dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

Art. 2º No mês de dezembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de contrair estas doenças e das formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Dezembro Vermelho" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de maio de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:71F347BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2018. Edição 1501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7134| Pato Branco, 9 de maio de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: migue-juvecrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias

Processo: 0000043-23.2013.8.16.0110
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$19.986,14
Exequente(s): • COOPERATIVA MISTA DE CRÉDITO SÃO CRISTÓVÃO SICREDI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Brasil, 543 - Centro - MARIÓPOLIS/PR - CEP: 85.525-000
Executado(s): • VILSON DE QUADRA (CPF/CNPJ: 386.041.169-15)
Rua Barão de Itapetininga, 140 - República - SÃO PAULO/SP - CEP: 00.104-290

O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos acima epigrafados, sendo que, pelo presente, para conhecimento e a quem possa interessar, procede-se a
CITAÇÃO, do executado: VILSON DE QUADRA, brasileiro, divorciado, padeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 386.041.169-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do crédito exequendo, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios da executada, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observado que, no caso de pagamento no prazo acima, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (Código de Processo Civil, art. 827, § 1º).
CIENTIFICO o executado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, mas que em caso de rejeição dos embargos os honorários poderão ser elevados até 20% (vinte por cento, Código de Processo Civil, art. 827, § 2º).
ADVIRTO a parte que, de acordo com o artigo 257, IV do CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia.
Teor da petição inicial em síntese: "A exequente é credora do devedor da importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais), crédito originário da cédula de crédito bancário nº B0023263000. A dívida deveria ter sido paga em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira com vencimento em 12/01/2011 e a última em 12/12/2014, conforme consta do título na cláusula de forma e prazo para pagamento, autorizando em caso de inadimplemento de qualquer parcela a cobrança antecipada e execução da dívida, bem como a autorização para a incidência de todos os encargos constantes.
O débito do devedor para com a exequente, devidamente atualizado para a data de 12/11/2012, está representado pela importância de R$ 19.986,14 (dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), levando-se em conta o pactuado contratualmente quanto a valores, encargos, multas, taxas e etc.".
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 28 de novembro de 2017. Eu, _____(Michelle de Souza Zanon) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

LÚCIO ROCHA DENARDIN
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa VMT – Construtora e Terraplenagem Ltda, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, a Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO FORSELINI 2, à ser implantado no "IMÓVEL FORSELINI", encravado na parte do Imóvel Forselini, parte do Imóvel Maraschin e Parte do lote nr 62, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade, Matrícula 47.650 do 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Pato Branco – Município de Pato Branco – Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa VMT – Construtora e Terraplenagem Ltda, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, IAP, a renovação da Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO FORSELINI 2, à ser implantado no "IMÓVEL FORSELINI", encravado na parte do Imóvel Forselini, parte do Imóvel Maraschin e Parte do lote nr 62, Núcleo Bom Retiro, nesta cidade, Matrícula 47.650 do 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Pato Branco – Município de Pato Branco – Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 77.772.630/0001-81
PODER LEGISLATIVO

Dispensa de Licitação nº 007/2018
Data: 07.05.2018

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Portal da Internet da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná

Prazo de contratação: 12 (doze) meses

Contratada: JUNER TI COLABORATIVA LTDA ME, CNPJ nº 17.648.612/0001-98, com endereço na Rua Manoel Ribas, nº 669, Bairro Vila Isabel, Pato Branco/PR, Cel/fax: (46) 3225-7318.

Valor total: R$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço

Dotação Orçamentária:
01 Legislativa
6001 Ação Legislativa
4.4.90.52.001 Aquisição de Periféricos Equipamentos da Câmara Municipal em parceria/ação com os projetos estruturantes
3.3.90.39.000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.000.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

JUSTIFICATIVA

Necessidade de manutenção do Portal da Internet da Câmara de Vereadores, com enquadramento no artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 que dispensa a Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da mesma Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

Vilmar Garcia Delonzi
Vereador e Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.137, DE 8 DE MAIO DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Dezembro Vermelho", dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

Art. 2º No mês de dezembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de contrair estas doenças e das formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Dezembro Vermelho" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de maio de 2018.

Joacir Bernardi
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATOS DO GESTOR
Resolução nº 059 de 08 de maio de 2018.
Súmula: Contratar empregado(a) Francieli Elizabete Turnelero para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 024/2018

Publicação da nominação da candidata desclassificada por não aceite de vaga.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições ...
O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ATO DO GESTOR

EDITAL N.º 025/2018. Convocação de candidato aprovado para a vaga de Técnico de Enfermagem. MARIA ELIZANDRA DOS SANTOS SOTORIVA na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº 008/2016-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2016, CONSIDERANDO a existência da vaga aberta e a necessidade de preenchimento destas, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
Nos fundamentados art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ... O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) ...
Valor Global: $11.200,00
Dotação: 02.03.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000
Pato Branco, 08 de maio de 2018

Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 83.136.505/0001-60
APOIO PENAL 1.802 CEP 85501-630
C.E.P. 85501-630 • Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 44/2018
Processo de Licitação 44/2018
Data do Processo 03/05/2018
Folha 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações reunida
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos
a) Processo Nº. 44/2018
b) Licitação Nº. 20/2018-IL
c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação 03/05/2018
e) Data da Adjudicação Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Itens Vencedores	Data de Entrega	Item Preço R$ Total dos Itens
- 20.002 - Site José Oliveira Imóveis Ltda.	1 / 1	$ 1.200,00 / $ 1.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.(01) - 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.(02)

Altair José Gasparetto

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

LAURO JOSÉ CEZAR DA SILVA, CPF – 275.333.440-49 RG 1.081.881-4, comunica o extravio dos seguintes documentos: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DA ÁREA DE ARQUITETURA, CAU A19193-0.
Conforme Boletim de Ocorrência nº2018/530127

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001 – 10, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2016 – fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 06 (seis) de Maio de 2018 para 06 (seis) de Maio de 2019 e fica aditivado o valor contratual, passando de R$ 49.440,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), para R$ 75.360,81 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos). Itapejara D'Oeste, 04(quatro) de Maio de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DO GESTOR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
EDITAL Nº 002 DE 08 DE MAIO DE 2018 – HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor **ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2018 resolve:
TORNAR PÚBLICO:
Art. 1º. A homologação provisória das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias do CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, que será administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2018, fazendo-se constar em lista anexa, o nome dos candidatos cujas inscrições foram provisoriamente deferidas...

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (07/05/2018 A 06/05/2019)
CONTRATADA: VIAÇÃO PATO BRANCO S. A
CNPJ: 79.039.392/0001-52
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, racionais para pacientes da saúde, estudiosos e famílias atendidas pelos programas Sociais e funcionários da prefeitura municipal, conforme Termo de Referência, e condições descritas neste Edital

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Bom Sucesso do Sul-PR à Pato Branco-PR.	70	DIURNO	8,22	575,40
2	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à Bom Sucesso do Sul-PR.	70	DIURNO	9,22	645,40
10	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à Cascavel-PR.	15	DIURNO	63,49	952,35
12	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Cascavel-PR à Pato Branco-PR.	15	DIURNO	67,74	1.016,10
				VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R$ 3.189,25	

1. O valor total da Ata de Registro de preços é de **R$ 3.189,25 (três mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 07 de maio de 2018

Leticia Comiotto
Div. de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (07/05/2018 A 06/05/2019)
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
CNPJ: 80.227.756/0001-59
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, racionais para pacientes da saúde, estudiosos e famílias atendidas pelos programas Sociais e funcionários da prefeitura municipal, conforme Termo de Referência, e condições descritas neste Edital

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à Curitiba-PR.	100	DIURNO	133,50	13.300,50
4	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à Curitiba-PR.	100	NOTURNO	133,00	13.300,00
5	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Curitiba-PR à Pato Branco-PR.	100	DIURNO	127,50	12.750,00
6	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Curitiba-PR à Pato Branco-PR.	100	NOTURNO	127,50	12.750,00
7	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à São Paulo-SP.	25	DIURNO	190,30	4.957,50
8	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de São Paulo-SP à Pato Branco-PR.	25	NOTURNO	203,60	5.090,00
13	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Pato Branco-PR à Ponta Grossa-PR.	15	NOTURNO	106,40	1.596,00
14	Passagem rodoviária, em ônibus convencional de Ponta Grossa-PR à Pato Branco-PR.	15	NOTURNO	111,80	1.677,00
				VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R$ 63.420,50	

1. O valor total da Ata de Registro de preços é de **R$ 63.420,50 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 09 de maio de 2018

Leticia Comiotto
Div. de Contratos e Convênios

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Ofício nº 266/2018-DL

Pato Branco, 8 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.136, de 7 de maio de 2018,** de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT, que altera dispositivos da Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato.

- **Lei nº 5.137, de 8 de maio de 2018,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

RECEBIDO EM: 20 de outubro de 2017.

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.
(O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço vermelho. O objetivo da Campanha "Dezembro Vermelho" é alertar a sociedade a respeito dos altos índices de pessoas infectadas com doenças sexualmente transmissíveis no Brasil e no município, dos riscos de se contrair estas doenças e das formas de prevenção. Essa campanha será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de outubro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de fevereiro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de março de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de março de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

2 de abril de 2018 – Retirado de pauta a pedido do proponente.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de abril de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 196/2018/DL, de 12 de abril de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5137/2018, de 8 de maio de 2018 - Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7134, de 9 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1501, de 9 de maio de 2018.